



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CONTRATO N.º 010/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTANHAL E A
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DO PARÁ, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS E
OUTROS ATOS CUJA
PUBLICIDADE DECORRA DE
EXIGÊNCIA LEGAL.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **LUCIANA CASTANHEIRA SALES**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06 com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, autarquia pública estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP: 66.093-410 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF n.º 292.587.822-91, têm entre si justo e avençado o presente Contrato n.º 010/2017, que tem origem na Dispensa de Licitação n.º 005/2017, com fundamento no artigo do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

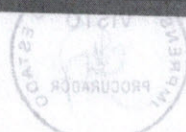
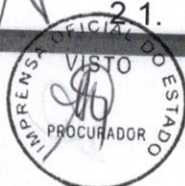
- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O presente instrumento decorre do processo n.º 013/013/CMC/2017 e tem como

Rua Major Ílson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190
Fone: (91) 3721-2643 – Castanhal – Pará – Brasil

camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.camaradecastanhal.pa.gov.br





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

fundamentação legal o art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

- 4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), correspondendo até 300 (trezentos) centímetro/coluna.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

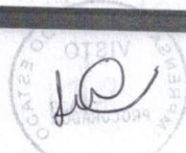
Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.





CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

- a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA via INTERNET por meio do endereço eletrônico <http://www.ioe.pa.gov.br>, ou por outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.
- b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte VERDANA, corpo 07;
- c) O envio de matérias pela INTERNET, deverá ser providenciada, a transferência eletrônica do arquivo, até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior;
- d) Às sextas-feiras, o envio de matérias pela INTERNET, deverá ser providenciada, a transferência eletrônica do arquivo, até as 14 (quatorze) horas;
- e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
- f) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:
 - 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
 - 2) número da publicação (quando for o caso);
 - 3) identificação da matéria a ser cancelada;
 - 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
 - 5) data de disponibilização da matéria;
 - 6) motivo do cancelamento.
- g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea "f" desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.
- h) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 10 – Câmara Municipal de Castanhal; Operacional das Atividades do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 0100000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea “f”, desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - b) por inadimplemento;
 - c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
 - d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de

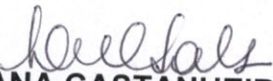


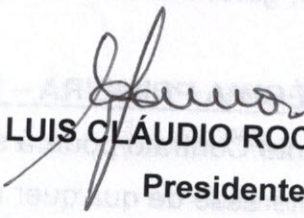


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

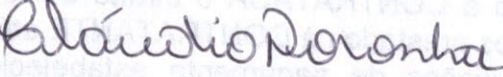
igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Castanhal/PA, 07 de agosto de 2017.


LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
Câmara Municipal de Castanhal


LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA
Presidente
Imprensa Oficial do Estado

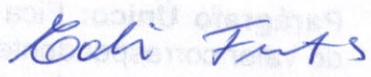
TESTEMUNHAS:

Nome: 

RG: 9074615122

CPF/MF: 009.062.910/89

Assinatura: 

Nome: 

RG: 2333254

CPF/MF: 607.132.752.00

Assinatura: 